

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 09 / 06 / 2014



CONGRESSO NACIONAL

Matricula 157750
Assinatura [assinatura] Telefone 3215-5433

ETIQUETA
035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/06/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 646/2014
--------------------	---

autor Dep. Eduardo Sciarra - PSD/PR	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 646/2014, que altera o §4º do art. 115 da Lei 9503 de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.....
.....

§4º Aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação é facultado o registro na repartição competente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas mais graves verificados no interior do país é o roubo de máquinas agrícolas e de terraplenagem e pavimentação, fato que ocorre constantemente em todos os Estados Brasileiros.

Tais equipamentos, como colheitadeiras, tratores de esteira, motoniveladoras, pás carregadeiras, retro-escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores de pneus e outros semelhantes, não possuem registro em qualquer órgão governamental. Quando um equipamento como esse é comprado, originalmente numa revendedora, o proprietário recebe apenas uma nota fiscal. Ao passar para outro proprietário, o equipamento é transferido com outra nota fiscal ou recibo de compra e venda, o que lhe permite circular em qualquer Estado ou mesmo em países vizinhos com muita facilidade.

Para corrigir essa distorção, esta emenda pretende facultar o registro junto

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2014, às 14:45
Givago Costa, Mat. 257610

EC10FEBB01

aos DETRANs das unidades da federação, bem como sua inclusão no RENAVAM, como ocorre com os veículos leves e caminhões, sem, no entanto necessitar de licenciamento anual, pois esses equipamentos não se deslocam rotineiramente por ruas e rodovias. Essa é uma forma de exercer maior controle sobre a transferência de propriedade desses equipamentos e permitir a fiscalização de sua transferência pelos órgãos públicos competentes, dando maior garantia aos proprietários e aos adquirentes.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta emenda para trazer segurança aos proprietários de tratores sem a geração de encargos como o IPVA e seguro obrigatório, pois se busca apenas o registro dos tratores junto aos órgãos de trânsito para garantir a transparência e licitude no processo de compra, venda e locomoção desses equipamentos.

PARLAMENTAR


Dep. EDUARDO SCIARRA
PSD/PR

EC10FEBB01